



Número: **0600024-18.2026.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **20/01/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **Processo Administrativo nº 0600024-18.2026.6.16.0000 - minuta de resolução para alterar a Resolução TRE/PR nº 863/2020 que dispõe sobre o horário de funcionamento e de atendimento ao público, jornada de trabalho e controle de frequência, serviço extraordinário e banco de horas no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná. SEI nº 0001882-92.2026.6.16.8000**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (REQUERENTE)</b>	

Outros participantes
<b>Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44826433	26/01/2026 16:13	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>	Acórdão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### ACÓRDÃO Nº 68.883

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600024-18.2026.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ**

**Relator:** DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON

**REQUERENTE:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

**FISCAL DA LEI:** Procurador Regional Eleitoral

**PROCURADORIA:** Procuradoria Regional Eleitoral

### RESOLUÇÃO Nº 969, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Referenda a Resolução nº 966/2026 que alterou a Resolução TRE/PR nº 863/2020, a qual dispõe sobre horário de funcionamento e de atendimento ao público, jornada de trabalho e controle de frequência, serviço extraordinário e banco de horas no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná.

### DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 21/01/2026

**RELATOR(A) DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 792/2017),

**CONSIDERANDO** os artigos 96, I, “b” e 99, da Constituição Federal; a Lei nº 8112/90 e a Resolução CNJ nº 88/2009;



Este documento foi gerado pelo usuário 026.\*\*\*.\*\*\*-08 em 26/01/2026 17:00:47

Número do documento: 26012616135874100000043763207

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012616135874100000043763207>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON - 26/01/2026 16:13:58

**CONSIDERANDO** critérios de oportunidade e conveniência da Administração,

**RESOLVE**

**Art. 1º** O § 7º, art. 2º, da Resolução TRE/PR nº 863/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 7º** A faculdade prevista no § 6º se dá de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, podendo, por determinação da Presidência, em razão de queda de produtividade ou não atendimento aos objetivos estratégicos do Tribunal, ser determinado o cumprimento da jornada integralmente de forma presencial por servidores(as), unidades ou Cartórios Eleitorais específicos.”

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 21 de janeiro de 2026.**

**Des. SIGURD ROBERTO BENGTSSON**

Presidente

**Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

**Des<sup>a</sup>. Federal CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI**

**Des. Eleitoral JOSÉ RODRIGO SADE**

**Des. Eleitoral OSVALDO CANELA JÚNIOR**



Este documento foi gerado pelo usuário 026.\*\*\*.\*\*\*-08 em 26/01/2026 17:00:47

Número do documento: 26012616135874100000043763207

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012616135874100000043763207>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON - 26/01/2026 16:13:58

**Des<sup>a</sup>. Eleitoral VANESSA JAMUS MARCHI**

**Des<sup>a</sup>. Eleitoral Substituta TATIANE DE CÁSSIA VIESE**

**Dr. MARCELO GODOY**

Procurador Regional Eleitoral

### EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600024-18.2026.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -  
RELATOR (A): DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON - REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO PARANÁ

### DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do relator.

Presidência do excelentíssimo senhor desembargador Luiz Osório Moraes Panza. Participaram do julgamento os eminentes julgadores: desembargador Sigurd Roberto Bengtsson, desembargadora federal Claudia Cristina Cristofani e os desembargadores eleitorais, José Rodrigo Sade, Osvaldo Canela Junior, Vanessa Jamus Marchi e Tatiane de Cassia Viese. Presente o procurador regional eleitoral, Marcelo Godoy.

SESSÃO DE 21.01.2026



Este documento foi gerado pelo usuário 026.\*\*\*.\*\*\*-08 em 26/01/2026 17:00:47

Número do documento: 26012616135874100000043763207

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012616135874100000043763207>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON - 26/01/2026 16:13:58